



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 188/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ALTERA dispositivo da Lei n.1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e o Anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal, e estabelece outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.1.879, DE 04 DE JUNHO DE 2014, QUE REAJUSTA A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL BÁSICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E O ANEXO I DA LEI N. 3.028, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, IV E ART. 80, VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE - TRÂMITE REGULAR.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei 188/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que altera dispositivo da Lei n.1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e o Anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal, e estabelece outras providências.

Segundo a Mensagem n. 18/2024, a finalidade da propositura é adequar os quantitativos e reajustar as funções gratificadas dos profissionais da educação para atender as demandas de criação de novas unidades e a ampliação das unidades já existentes na rede municipal de ensino, uma vez que essas funções não são atualizadas desde o ano de 2014.

Foi deliberado em plenário no dia 27/03/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 01/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera dispositivo da Lei n.1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e o Anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal.

A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Além disso, constata-se que a matéria – reajuste da retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como das Tabelas de Gratificações da Educação Municipal – versa sobre **estruturação e organização da Administração**, devidamente amparadas nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual a propositura poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por estar em conformidade com os ditames legais, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 188/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 1º de abril de 2024.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015440

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.015440

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do
Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 188/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ALTERA dispositivo da Lei n.1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e o Anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal, e estabelece outras providências. ”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015440

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.015440

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

